



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2609, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Súmula: Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei 2544/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei 2544/2010, com a seguinte redação:

%Art. 1º...

(...)

Parágrafo Único . Exclusivamente para o ano de 2011, o valor único fica reduzido para R\$30,00 (trinta reais):

I . à vista, com 15% de desconto;

II . em 06 (seis) parcelas de R\$5,00, através de carnê emitido pela Prefeitura Municipal;

III . em 06 (seis) parcelas de R\$5,00 mensais, através de inclusão na fatura de água e esgoto emitida pela Companhia de Saneamento do Paraná . SANEPAR, se autorizado pelo morador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Junho de 2011.

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal